
PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº.: 046/2024- PMJ.

REFERÊNCIA: DISPENSA Nº. 7.2024-006 - FMS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO DE DISPENSA.

JACUNDÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: PARECER – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIEMNT0 DE 01 IMPRESSORA E NOBREAK DE 3KVA PARA ADEQUAR O DEPARTAMENTO DE IMAGENES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIA CECILIA DE OLIVEIRA – DISPENSA – ART. 75, II, LEI 14,133/2021 - PROCEDIMENTO ADEQUADO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – IMPOSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO – NECESSIDADE DE SANEAMENTO DE VÍCIO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de remessa de Processo Administrativo Licitatório na modalidade dispensa visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIEMNT0 DE 01 IMPRESSORA E NOBREAK DE 3KVA PARA ADEQUAR O DEPARTAMENTO DE IMAGENES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE MARIA CECILIA DE OLIVEIRA.
2. Compõem os autos do processo administrativo:
 - a) Ofício nº.: 1335/2024 – GAB;
 - b) Ofício nº.: 1423/2024 – HMJ/SMS/PMJ;
 - c) Documento de Formalização de Demanda;
 - d) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - e) Mapa de Risco;
 - f) Termo de Referência;
 - g) Despacho determinando a verificação de existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
 - h) Despacho certificando a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
 - i) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
 - j) 03 (três) propostas;
 - k) Justificativa da dispensa e escolha do preço;
 - l) Documentação de habilitação da empresa **Konica Healthcare do Brasil Indústria de equipamentos Médicos LTDA;**

m) Despacho para remessa a Assessoria Jurídica;

3. Sendo o que cumpria relatar, passo, a elaborar o parecer.

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

5. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

II.a – DA ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

6. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37, XXI, CF/88. **Ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública celebre contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 75 da Lei 14.133/2021, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

8. Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 75 e seus incisos da Lei

14.133/2021, não admitindo situações não elencadas no referido diploma legal.

9. O caso em análise, portanto, se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. No que tange à dispensa de licitação em razão do valor, nas contratações que se amoldam ao objeto licitado, assinalo o previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21. Tais valores foram reajustados pelo Decreto Federal 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

11. Este, portanto, é o limite de valor a ser observado para o fim de dispensar-se a realização do procedimento licitatório regular.

12. O § 1º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 determina, ainda, a obrigatoriedade do somatório de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

13. Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular e, neste ponto, determino que seja apurado pelo Setor de Contabilidade se houve despesas realizadas com objetos de mesma natureza, no presente exercício financeiro, de modo a atestar que o somatório não supera o limite legal.

14. A priori, o objeto da solicitação, considerando que há serviço orçado cujo valor resta enquadrado dentro dos limites do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, pode ser contratado de forma direta.

15. Quanto ao valor da proposta aviada anoto que foi realizada pesquisa mercadológica para verificação da compatibilidade de preços.

16. Em análise a documentação da empresa **Konica Healthcare do Brasil Indústria de equipamentos Médicos LTDA** acostada, verifico que restaram adunado aos documentos que se referem a proposta.

17. A empresa acostou as certidões negativas e demais documentos que fazem prova de sua habilitação jurídica e fiscal, conforme determinado na dispensa.



Prefeitura Municipal de Jacundá **Poder Executivo**

CNPJ: 05.854.633/0001-80



18. Quanto a comprovação de sua qualificação técnica deve fora acostada atestado que denota a sua qualificação técnica operacional.

II.b – DOS REQUISITOS FORMAIS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

19. A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

20. No caso em tela, a Administração Pública deverá observar as formalidades em geral, exigíveis em qualquer hipótese de contratação, pois, mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis à realização de qualquer contrato.

21. E, de modo específico, garantir que sejam atendidos os requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

22. Verifica-se que restaram atendidos os requisitos elencados na norma.

II. c. DOS REQUISITOS DA MINUTA DO CONTRATO

23. Quanto a minuta do instrumento contratual a lei determina a observação dos seguintes requisitos do art. 92 da Lei 14.133/2021, posto que alguns ali mencionados são dispensáveis por se tratar de dispensa de licitação e pelo objeto contratual, in fine:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições



MUNICÍPIO DE
JACUNDA



Prefeitura Municipal de Jacundá **Poder Executivo**

CNPJ: 05.854.633/0001-80

XVII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;(...)

24. Na minuta do contrato verifica-se que se fazem presentes as cláusulas pertinentes ao caso exigidas pela legislação, porquanto, não apresenta qualquer óbice em seu bojo.
25. Verifica-se ainda, que a minuta do contrato deve se vincular com as demais obrigações do processo de dispensa, assim recomendamos a sua vinculação.
26. Ainda deve prever garantia dos produtos e assistência técnica.
27. Por todo o exposto, concluo o presente Parecer Jurídico pela LEGALIDADE da Dispensa de Licitação com base no art. 75, haja vista a necessidade de aquisição de móveis planejados para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

III. VÍCIO QUANTO A PUBLICIDADE DO AVISO DE DISPENSA

28. Quanto dispensa por valor veja que o §3º assevera “*serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, in verbis:*

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de **aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

29. Nessa senda veja que não qualquer de divulgação na forma preconizada e nem mesmo justificativa plausível para a dispensa da publicidade na forma delineada.

IV – CONCLUSÃO

30. Por todo exposto esta assessoria jurídica opina pela possibilidade da contratação direta da empresa: **Konica Healthcare do Brasil Indústria de equipamentos Médicos LTDA, CONDICIONADO** ao cumprimento das recomendações.

Recomendações:

a) A realização da publicação da intenção de contratação na forma do art.75, §3º¹ da Lei nº 14.133/2021;

- b) Verificar junto ao Setor de Contabilidade se houve despesas realizadas com objetos da mesma natureza no presente exercício financeiro, considerando-se o ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, de modo a atestar que o somatório não supera o limite legal;
- c) A vinculação do contrato às demais obrigações do processo de dispensa;
- d) Prever no instrumento de contrato a garantia dos produtos e assistência técnica;
- e) Que seja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, após a assinatura do contrato;
- f) Juntar o extrato de publicação da dispensa na forma da lei; e,
- g) Garantir a obediência aos requisitos formais da contratação direta dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formalidades prescritas em lei.

É o parecer, é como este órgão consultivo penso! (09 laudas)

Jacundá, 01 de outubro de 2024



Assinado de forma
digital por EZEQUIAS
MENDES
MACIEL:88607780182

EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ezequias Mendes Maciel

OAB/PA16.567

Advogado Sócio

¹ § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Encaminhe-se ao Controle Interno para apreciação.

